

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º do PL 6787/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

III - o art. 55 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 5.764/1971 assegura aos empregados eleitos diretores de cooperativas a garantia de estabilidade empregatícia. Ocorre que, infelizmente, há comprovação de que algumas cooperativas têm sido criadas como mero instrumento para assegurar a garantia da estabilidade no emprego para os seus dirigentes. O fomento do cooperativismo se faz com pessoas engajadas, sendo desnecessária a concessão de garantia de estabilidade no emprego aos dirigentes dessas organizações, uma vez que a sua atuação não é conflitiva com o seu empregador.

Deputado RICARDO IZAR

PP/SP